

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS –
PPGCTA

-RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – PPGCTA

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC (Resoluções [Nº 013](#), [Nº 033/2014](#), [Nº 07/2016](#) e a [Nº 37/2019](#) - CONSEPE),

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, para exercer atividades de orientação de dissertações e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é obrigatório.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento e descredenciamento deve ser encaminhada à Secretaria Administrativa do PPGCTA pelo docente interessado.

§ 1.º O pedido de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes pode ser solicitado a qualquer tempo, desde que o docente solicitante tenha produtividade em pesquisa compatível com o exigido pelo programa no momento da solicitação.

~~Parágrafo único – O § 2.º O período para encaminhamento de credenciamento e recredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro do PPGCTA será realizado - deve ser indicado pelo Colegiado de PPGCTA e divulgado por meio de Edital específico que será divulgado no início e no meio de cada quadriênio de avaliação da CAPES.~~

§ 3.º Pedido de descredenciamento do programa deve ser encaminhado à secretaria administrativa do PPGCTA a qualquer tempo pelo interessado, com justificativa fundamentada.

Art. 3º. A avaliação da solicitação de credenciamento, ~~— e —~~ recredenciamento e descredenciamento e de docentes no PPGCTA deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, três membros docentes permanentes do PPGCTA, indicada pelo Colegiado do PPGCTA, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou edital específico no caso de recredenciamento, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do PPGCTA.

Art. 4º. O ~~primeiro~~ credenciamento de um docente junto ao PPGCTA ~~deve~~ podrá ser realizado na categoria de colaborador caso ele ainda não tenha os pré-requisitos necessários e produção científica compatível para ser um docente permanente., ~~salvo os docentes visitantes ou situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGCTA.~~

~~Parágrafo único – Caracteriza-se como situação excepcional aquela em que o solicitante possui produção intelectual superior ao nível do conceito do PPGCTA perante a CAPES no ato da solicitação.~~

§ 1.º O docente colaborador não poderá orientar dissertações no programa.

§ 2.º O docente colaborador poderá coorientar dissertações, e deverá atuar em bancas de defesa, atividades de pesquisa e ministrar pelo menos uma disciplina por ano no programa.

~~Art. 5º. O credenciamento ou recredenciamento de docentes deve seguir as normas da UDESC e da CAPES, e ter vigência de acordo com o período de avaliação determinado pela CAPES.~~ **Parágrafo único – § 3º** Por ocasião de seu recredenciamento, ou a critério do Colegiado do PPGCTA, os docentes colaboradores que já estiverem atuando no programa e podem solicitar seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo ~~8º-6º~~ desta Resolução.

Art. ~~6º~~5º. O número de colaboradores no PPGCTA deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Ciência dos Alimentos.

~~Art. 7º. O primeiro Edital para credenciamento e recredenciamento deve ser publicado imediatamente após 12 meses da primeira defesa de dissertação da primeira turma do PPGCTA e os demais serão publicados de 3 (três) em 3 (três) anos a partir da data de publicação do último.~~

~~Parágrafo único – Os critérios estão estabelecidos nesta Resolução e as datas e procedimentos serão informados em Edital específico.~~

Do Credenciamento

Art. ~~8º~~6º. Para atuar no PPGCTA como docentes orientadores, os professores e pesquisadores devem ser portadores do título de Doutor em áreas afins as linhas de Pesquisa do PPGCTA e cumprir os requisitos descritos a seguir:

§ 1º. São requisitos para credenciamento como docente permanente no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) ~~Ter concluído, ao menos, 1 (uma) orientação de mestrado, no caso de docente colaborador do PPGCTA;~~
- c) Ministrará, anualmente, pelo menos, 1 (uma) ~~crédito em disciplina no PPGCTA, no caso de colaborador;~~
- d) ~~Coordenar, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa no PPGCTA;~~
- e) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito 4 (quatro), ~~ou conceito do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.~~
- f) Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online. O pedido será avaliado pela comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, e posteriormente pelo colegiado.
- g) Para quem já atua como docente colaborador do PPGCTA, ~~ter~~ enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.

§ 2º. São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Coordenar projeto(s) de pesquisa em áreas afins ao PPGCTA;
- c) Ter produção científica não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências da CAPES, e ao ~~conceito 4 (quatro),~~ ou conceito do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d) **Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online.**

§ 3º. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pela CAPES;
- b) Participar de projeto(s) de pesquisa em área afim a ser(em) considerada(s) na avaliação da CAPES.

Art. 97º. Define-se como áreas afins, as seguintes áreas de acordo com a classificação do CNPq: grande área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, Agronomia, Zootecnia, Engenharia Química, Farmácia, Física, Química e Matemática, sendo estes três últimos com ênfase voltada para a Ciência e Tecnologia de Alimentos

Art. 98º. Para solicitar o credenciamento ~~como colaborador ou visitante~~, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação (Anexo I);
- II. Cópia do diploma de doutor em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGCTA;

- III. Cópia do Currículo Lattes com fotocópias simples das comprovações para avaliação da produção científica dos últimos 4 (quatro) anos.

Do Recredenciamento

Art. 910º. Todos os docentes orientadores podem solicitar credenciamento junto ao PPGCTA na ocasião de edital aberto para tal finalidade, através do preenchimento do formulário de solicitação (Anexo I), ~~ao final da vigência do credenciamento atual.~~

Art. 101º. São requisitos para credenciamento de docentes no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação;
- c) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito 4 (quatro), ~~ou conceito do PPGCTA~~ atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d) Ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina por ano no PPGCTA.
- e) Ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.

Do Descredenciamento

Art. 121º. O descredenciamento de docentes do PPGCTA pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:

A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, podendo concluir sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;

a) ~~Ao final da vigência do credenciamento atual;~~ Quando o docente não atender às exigências mínimas para o credenciamento na categoria ~~atual~~ em vigor ou o credenciamento em outra categoria, podendo concluir sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;

b) Quando o docente permanecer sem nenhuma orientação por e não estiver orientando há mais de 1 (um) ano.

c) Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGCTA quanto ao envio e/ou preenchimento de informações, nos prazos estabelecidos, para relatórios exigidos pela CAPES.

Das Disposições Transitórias

Art. 123º. Critérios específicos de avaliação podem ser atribuídos e publicados no Edital de recredenciamento de docentes, conforme decisão do Colegiado do PPGCTA.

Art. 134º. Os casos omissos devem ser avaliados pela comissão de credenciamento, credenciamento e descredenciamento, e posteriormente pelo Colegiado do PPGCTA.

Art. 145º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de dezembro de 2020.

Prof^a. Alexandre Tadeu Paulino
-Coordenador do PPGCTA

ANEXO 1

REQUERIMENTO

Pinhalzinho, ___ de _____ de _____

Prezado (a) Coordenador(a) do PPGCTA,

Eu, _____, RG nº _____, docente do
_____, residente e domiciliado
_____, CEP _____,
telefone _____, e-mail _____, venho por meio
deste, requerer _____

Nestes Termos

P. Deferimento

Nome e Assinatura do Requerente